



Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Palácio da Justiça - Largo Duarte Pacheco

5200-212 Mogadouro

Telef: 279101530 Fax: 279101539 Mail: mogadouro.judicial@tribunais.org.pt

EDITAL

		Afixado em 05/06/2020 O oficial de justiça,
Processo: 210/19.7T8MGD	Ação de Processo Comum Ação Popular	N/Referência: 22672455 Data: 05-06-2020
Autor: União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei Réu: António Justino Esperança e outro(s)...		

Nos autos acima identificados, **correm éditos de citação de 30 dias**, contados da data da afixação do último edital, **para os titulares dos interesses** em causa na presente ação – designadamente os habitantes da União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei - no prazo de **30 dias**, decorrido que seja o dos éditos, passarem, querendo, a intervir no processo a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo, declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pela Autora ou se, pelo contrário se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95.

Consigna-se que o pedido corresponde ao que consta do duplicado da petição inicial. Ficam advertidos de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passei o presente e mais outro de igual teor para serem afixados.

O Juiz de Direito,

Dr(a). Goreti Alexandra Ferreira Afonso

O Oficial de Justiça,

Rosa Maria Rebelo

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Nos termos do art.º 40.º do CPC. é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.*